



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 8114 / 2025

Ementa: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: MERCADO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO (*1919 +2011).

Autoria: Ver. Fred Coutinho

Situação: Arquivado

Quórum: Não Especificado

Anotações: Projeto arquivado por decurso do prazo para apresentação de recurso contra o Despacho de Admissibilidade exarado pelo Presidente da Mesa Diretora em 18/06/2025 que inadmitiu o projeto, nos termos do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



PROJETO DE LEI Nº 8114 / 2025

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
PRÓPRIO PÚBLICO: MERCADO MUNICIPAL
PREFEITO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO
(*1919 +2011).**

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como “Mercado Municipal Prefeito Antônio Duarte Ribeiro” o atual Mercado Municipal de Pouso Alegre, localizado na Praça Dr. José Garcia Coutinho, centro.

Art. 2º A nova denominação deverá ser utilizada em todas as referências oficiais, placas de identificação, documentos e materiais de divulgação relacionados ao referido espaço público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo homenagear o ex-prefeito Antônio Duarte Ribeiro, que exerceu o cargo de 1º de maio de 1969 a 31 de janeiro de 1971. Durante sua gestão, o Mercado Municipal de Pouso Alegre passou por uma reforma geral, sendo totalmente reconstruído e ampliado até a Praça Dr. José Garcia Coutinho.

A reinauguração do mercado ocorreu em 19 de outubro de 1970, durante as comemorações dos 122 anos da cidade, contando com a presença do governador do Estado, Israel Pinheiro, e de autoridades locais.

A denominação do Mercado Municipal com o nome do ex-prefeito Antônio Duarte Ribeiro é uma forma de reconhecer e eternizar sua contribuição para o desenvolvimento e modernização de Pouso Alegre, especialmente no que tange à infraestrutura urbana e ao fortalecimento do comércio local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONIO DUARTE RIBEIRO

MATRÍCULA:
0557720155 2011 4 00064 167 0026231 32

SEXO masculino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE viúvo, com 92 anos de idade

NATURALIDADE Pouso Alegre - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO // ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO (falecido) e ELISA DUARTE RIBEIRO (falecida) RUA ADALBERTO FERRAZ, 529, CENTRO Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO primeiro de julho de dois mil e onze às 13:00 horas DIA MÊS ANO 01/07/2011

LOCAL DE FALECIMENTO
RUA ADALBERTO FERRAZ, 529, CENTRO em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE
PARADA CARDIORESPIRATÓRIA, INSUFICIENCIA RESPIRATÓRIA, ALZHEIMER

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO) Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG DECLARANTE MÁRIO AURELIO DE PÁDUA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Leandro Andrade e Silva CRM:23867

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
VIUVO DE RUTH VIANA DE ANDRADE RIBEIRO, DEIXA TRES FILHOS MARCO COM 61 ANOS, MARIA COM 58 ANOS E ANA COM 55 ANOS, NÃO DEIXA BENS, NÃO DEIXA TESTAMENTO.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua São José, 135 centro
Pouso Alegre - MG
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 11 de julho de 2011

Sebastião Saulo Valeriano
Assinatura do Oficial

Sebastião Saulo Valeriano
Oficial de Registro





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Eu, Fred Coutinho, Vereador, venho por meio desta, declarar que mesmo após exaustivas buscas dos dados do Sr. Antônio Duarte Ribeiro, não foi possível obter a declaração de antecedentes criminais.

Assim, considerando que não dispomos de informações para emissão do atestado de antecedentes criminais, solicito a exclusão da obrigatoriedade deste item, para que seja possível o protocolo do projeto de Lei para denominação de rua do Sr. Antônio Duarte Ribeiro. Permaneço a disposição para qualquer esclarecimento que faça necessário.

Fred Coutinho

Vereador – Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UU6973XU5FJV04D4>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UU69-73XU-5FJV-04D4





Pouso Alegre - MG, 18 de junho de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Fred Coutinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.114/2025** de autoria do Vereador Fred Coutinho que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: MERCADO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO (*1919 +2011).”**

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar **“Mercado Municipal Prefeito Antônio Duarte Ribeiro”** o atual Mercado Municipal de Pouso Alegre, localizado à Praça Dr. José Garcia Coutinho.

Eis o Projeto de Lei:

“Art. 1º Fica denominado como “Mercado Municipal Prefeito Antônio Duarte Ribeiro” o atual Mercado Municipal de Pouso Alegre, localizado na Praça Dr. José Garcia Coutinho, centro.

Art. 2º A nova denominação deverá ser utilizada em todas as referências oficiais, placas de identificação, documentos e materiais de divulgação relacionados ao referido espaço público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

“O presente projeto de lei tem como objetivo homenagear o ex-prefeito Antônio Duarte Ribeiro, que exerceu o cargo de 1º de maio de 1969 a 31 de janeiro de 1971. Durante sua gestão, o Mercado Municipal de Pouso Alegre passou por uma reforma geral, sendo totalmente reconstruído e ampliado até a Praça Dr. José Garcia Coutinho.



A reinauguração do mercado ocorreu em 19 de outubro de 1970, durante as comemorações dos 122 anos da cidade, contando com a presença do governador do Estado, Israel Pinheiro, e de autoridades locais.

A denominação do Mercado Municipal com o nome do ex-prefeito Antônio Duarte Ribeiro é uma forma de reconhecer e eternizar sua contribuição para o desenvolvimento e modernização de Pouso Alegre, especialmente no que tange à infraestrutura urbana e ao fortalecimento do comércio local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.”

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Projeto, verifica-se que foi apresentada apenas a Certidão de Óbito e Solicitação de exclusão da obrigatoriedade de apresentação de Atestado de antecedentes criminais.

O Nobre Edil, não apresentou a Biografia do Prefeito Antônio Duarte Ribeiro, deixando de cumprir o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e cumprir parcialmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Além de que se faz necessário que seja apresentada anuência do setor competente da Prefeitura Municipal, dando conta de que o Próprio Público a que se pretende denominar não possui nome oficial e não consta impedimento para sua denominação, conforme o Art. 5º, III, da Lei Municipal nº 6.690/2022.

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, existência de obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

Assim sendo, em juízo cognição sumária, entendo existirem óbices para o prosseguimento deste Projeto de Lei, uma vez que, conforme exposto acima, verifico afronta do instituto legal expresso no Inciso III do art. 246 do Regime Interno desta Casa.



3. CONCLUSÃO

Por tais razões, **INADMITO** a tramitação do Projeto de Lei nº. 8.114/2025 por violação ao Artigo 246, Inciso III do Regimento Interno e, nos termos do §1º do mencionado artigo, determino a restituição do presente Projeto de Lei ao seu autor com o envio do presente justificativo.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 123.454



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=30FA35575X5HVG1X>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 30FA-3557-5X5H-VG1X





TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 8114/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JY6Z-FVU3-K4S4-FHJ1>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JY6Z-FVU3-K4S4-FHJ1

